



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA
PALÁCIO MUNICIPAL "JOÃO CÂNDIDO DUTRA"
GABINETE DO PREFEITO

O Município de Bossoroca-RS, da Região COVID R-11 DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA
PALÁCIO MUNICIPAL "JOÃO CÂNDIDO DUTRA"
GABINETE DO PREFEITO

Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Bossoroca, RS, 24 de agosto de 2020.

José Moacir Fabricio Dutra

Prefeito Municipal
CPF nº198807820-20



Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"

"UMA NOVA HISTÓRIA"

www.caibate.rs.gov.br

DECLARAÇÃO

O Município de Caibaté RS, da Região COVID R-11 DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!



Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"

"UMA NOVA HISTÓRIA"

www.caibate.rs.gov.br

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Caibaté, RS, 28 de agosto de 2020.



AMAURI PIRES DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF nº. 434.440.080-15



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

DECLARAÇÃO

O Município de Cerro Largo, da Região COVID R-11 DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

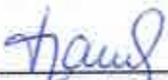
c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Cerro Largo, RS, 24 de agosto de 2020.



Valter Hatwig Spies
Prefeito Municipal
CPF nº. 288.285.690-34



DECLARAÇÃO

O Município de Dezesseis de Novembro, RS, da Região COVID R-11 DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Brasileira da Alfafa



quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Dezesseis de Novembro, RS, 24 de agosto de 2020.

ADEMIR GONZATTO

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO

Prefeito Municipal

CPF nº. 357.396.220-34



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

DECLARAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**, da Região COVID R-11 DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

ENTRE-IJUÍS, RS, 24 de agosto de 2020.

BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal
CPF nº.218.137.440-68





Eugênio de Castro
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eugênio de Castro
Rua Manoel Fernandes, 75. Centro.

DECLARAÇÃO

O Município Eugênio de Castro, da Região COVID R-11 DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

Jaime Dionir Zweigle
PREFEITO
CPF: 478.565.130-04



Eugênio de Castro
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eugênio de Castro
Rua Manoel Fernandes, 75. Centro.

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Eugênio de Castro, RS, 27 de agosto de 2020.



Jaime Dionir Zweigle
Prefeito Municipal
CPF nº.478.565.130-04

Jaime Dionir Zweigle
PREFEITO
CPF: 478.565.130-04



DECLARAÇÃO

O Município de Guarani das Missões, na Região COVID R-11 DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Guarani das Missões, RS, 27 de agosto de 2020.

Jerônimo Jaskulski

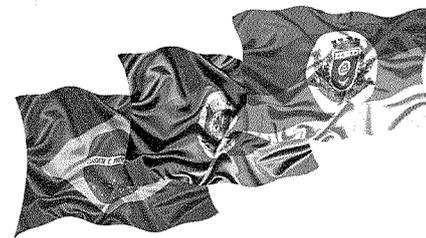
Prefeito Municipal

CPF nº 331.006.400-04



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS
"Continuar para avançar"

CNPJ 04.204.318/0001-45



DECLARAÇÃO

O Município de MATO QUEIMADO, da Região COVID R-11 DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto n° 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

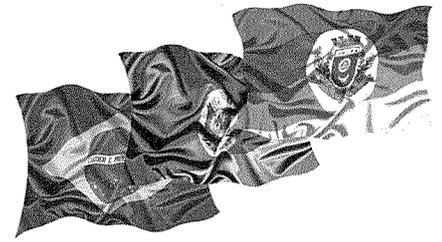
b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto n° 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6° do Decreto n° 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS
“Continuar para avançar”

CNPJ 04.204.318/0001-45



d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Mato Queimado, RS, 24 de agosto de 2020.

Orlando Thomas
Prefeito Municipal
CPF nº. 647.569.630-72



DECLARAÇÃO

O Município de Porto Xavier, da Região COVID R-11 DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Porto Xavier, RS, 24 de agosto de 2020.


VILMAR KAISER
Prefeito Municipal
CPF nº 273.920.740-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO XAVIER
Governando para o Povo



Rua Tiradentes, 540 - Centro
Fone: (55) 3354-0700 - Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 - Porto Xavier - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO - SEGOV

DECLARAÇÃO

O Município de Rolador, RS, da Região COVID R-11 DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO - SEGOV

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Rolador, RS, 24 de agosto de 2020.

Prefeito Municipal
CPF nº.434.233.290-68

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES, da Região COVID R-11 **DECLARA** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARAM** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Roque Gonzales, RS, 27 de agosto de 2020.



JOÃO SCHEEREN HAAS
CPF nº. 388.088.890-68

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@pmsalvadormissoes.com.br

DECLARAÇÃO

O Município de Salvador das Missões, da Região COVID R-11 DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@pmsalvadormissoes.com.br

Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Salvador das Missões, RS, 24 de agosto de 2020.

Prefeito Municipal
CPF nº. 234.625.820-20



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



DECLARAÇÃO

O Município de Santo Ângelo, da Região COVID R-11 DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Santo Ângelo/ RS, 24 de agosto de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal
CPF nº 617.479.040-15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

O Município de São Borja, da Região COVID R-11 DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

São Borja, RS, 24 de agosto de 2020.

EDUARDO BONOTTO
CPF nº. 964.466.840-53



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

**“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
GABINETE DO PREFEITO – AGIRP**

DECLARAÇÃO

O Município de São Luiz Gonzaga/RS, da Região COVID R-11 DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

**“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
GABINETE DO PREFEITO – AGIRP**

classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

São Luiz Gonzaga/RS, 24 de agosto de 2020.


Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU

"Primeira Querência do Rio Grande."

Administração: 2017/2020.

"Por Um São Nicolau Melhor"

DECLARAÇÃO

O Município de São Nicolau, da Região COVID R-11 DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU

"Primeira Querência do Rio Grande."

Administração: 2017/2020.

"Por Um São Nicolau Melhor"

Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

São Nicolau, RS, 24 de agosto de 2020.

Ricardo Klein
Prefeito Municipal
CPF nº 347.519.710-34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

DECLARAÇÃO

O Município de São Pedro do Butiá – RS, da Região COVID R-11, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

São Pedro do Butiá - RS, aos 24 de agosto de 2020.



Martinho Berwanger
CPF nº 887.977.590-15



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
Sete de Setembro



DECLARAÇÃO

O Município de Sete de Setembro, da Região COVID R-11 DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
Sete de Setembro



Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Sete de Setembro, RS, 24 de agosto de 2020.

Silvestre Wojciechowski
Vice-Prefeito Municipal
CPF nº. 394.397.710-20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRETAMA
CNPJ: 01.611.538/0001-03

DECLARAÇÃO

O Município de UBIRETAMA, da Região COVID R-11 DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

JP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRETAMA
CNPJ: 01.611.538/0001-03

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Ubiretama, RS, 24 de agosto de 2020.

ILDO LESKE
Prefeito Municipal

CPF nº.390992960 53



AMM
Associação dos
Municípios das
Missões

PLANO REGIONAL ESTRUTURADO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA REGIÃO R11 - MISSÕES

O **Comitê de Trabalho Técnico**, composto por integrantes dos Municípios da Região Missioneira, criado para a elaboração do Plano Regional Estruturado de Enfrentamento à Pandemia,

Considerando a legitimidade da AMM em representar seus municípios associados nos mais diversos assuntos de interesse regional e local.

Considerando a Assembleia virtual da Famurs no dia 04 de Agosto quando foi apresentado pelo Governo a proposta de propiciar as Associações de Municípios elaborarem Planos Regionais de enfrentamento a COVID 19.

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul continua a nortear o modelo básico e parâmetros das bandeiras para o compartilhamento da gestão do distanciamento social com as associações de Municípios.

Considerando que a AMM a partir de decreto estadual estruturou um Comitê Técnico para a elaboração do referido Plano de Distanciamento Social Controlado da região de saúde Covid R11.

Considerando a responsabilidade e as medidas com as quais os entes municipais e as equipes de saúde estão enfrentando a pandemia, mostrando absoluto controle da situação e apresentando resultados altamente satisfatórios.

Considerando a necessidade de buscar o equilíbrio entre as ações preventivas da pandemia e o fomento às ações econômicas e sociais;

Considerando a capacidade de manutenção de ações voltadas a orientação para adoção de medidas de higienização pelas comunidades, comércio, indústria e serviços dos municípios da região.

Considerando a necessidade de manter meios de fiscalização eficientes atacando os pontos que efetivamente causam a propagação do vírus no âmbito dos municípios associados.

Considerando o dever e a necessidade de continuidade no combate a propagação

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000

+55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br

www.ammissoes.com.br



AMM
Associação dos
Municípios das
Missões

da COVID-19, sem prejuízo da retomada das atividades econômicas e sociais no âmbito dos municípios da região missioneira.

Considerando, por fim, o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 55.433 de 10 de agosto de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, bem assim os termos da reunião acima referida e alterações e as políticas públicas conjuntas entre o Estado e os Municípios, no combate ao COVID-19:

O Comitê Técnico apresenta o **PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) COM PROTOCOLOS ESPECÍFICOS** a ser aplicado na Região das Missões, nos seguintes termos.

1. DA ELABORAÇÃO DO PLANO.

Com base no Parecer Técnico elaborado pelo Comitê científico e assinado pelos profissionais de saúde que o compõe, observou-se que os indicadores atuais demonstram um quadro de estabilização do contágio, números e internações, bem como o controle sobre o agravamento da doença no âmbito regional, através das medidas adotadas pelos órgãos de Saúde locais, relativamente aos cuidados sanitários e outras providências pontuais e gerais que vêm sendo tomadas, especialmente para evitar aglomerações. Deve se trabalhar também pela recomendação do protocolo de tratamento precoce, cuja indicação pode representar uma melhora nas internações através de experiências concretas ocorridas, inclusive na região missioneira.

COMITÊ DA REGIÃO COVID

A região Covid Missões constituiu Comitê Técnico Regional para gerir e acompanhar os dados, atualização e melhoria nas informações, bem como nos procedimentos a serem adotados pelos Municípios.



AMM
Associação dos
Municípios das
Missões

2. DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGÊNCIA

2.1. Objetivo

- Descrever as ações de Vigilância e Atenção em Saúde da região em todos os níveis de complexidade, a serem executadas frente a detecção de um caso suspeito de Infecção Humana pelo novo Coronavírus(COVID-19);
- Minimizar riscos à população frente a um caso suspeito de COVID-19;
- Aumentar a testagem, dentro das possibilidades, ao público com sintomas identificados nos primeiros dias de eventual contágio;
- Estabelecer estratégias de Comunicação de Risco;
- Orientar a adoção de medidas preventivas e indicação de uso de EPIs;
- Adoção do Protocolo de Tratamento Precoce desde os primeiros sintomas da doença, como política regional de disponibilização de tal serviço na rede pública, sem qualquer imposição ou obrigação neste sentido.

2.2. Definições de caso e agente etiológico

- As ações descritas a seguir são embasadas no conhecimento atual sobre o novo Coronavírus (COVID-19) e estão em consonância com as orientações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

2.3. Definições de caso suspeito

- **Síndrome gripal:** pessoa com febre de início súbito ($\geq 37,8^{\circ}\text{C}$) mesmo que referida, acompanhada de tosse ou dor de garganta, e pelo menos um dos sintomas: mialgia, cefaleia ou artralgia, na ausência de outro diagnóstico específico. Crianças < 2 anos: febre de início súbito e sintomas respiratórios: tosse, coriza e obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

- **Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG):** indivíduo de qualquer idade, com síndrome gripal (conforme definição acima) e que apresente dispneia ou os seguintes

sinais de gravidade: saturação de $\text{SpO}_2 < 95\%$ em ar ambiente; sinais de desconforto



AMM
Associação dos
Municípios das
Missões

respiratório ou aumento da frequência respiratória avaliada de acordo com a idade; piora nas condições clínicas de doença de base; hipotensão em relação à pressão arterial habitual do paciente. Em crianças: além dos itens anteriores, observar batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

- Ao se definir um caso como suspeito, compete a quem acolher o caso, no Hospital, ou UPA, Posto de Saúde, UBS, dentre outros.

- Proceder com o isolamento do paciente, através da colocação de máscara cirúrgica e segregação em área com pouca ou nenhuma circulação de pessoas para seu atendimento;

- Recomendar o paciente, com sinais leves e moderados, sobre o isolamento domiciliar e de todas as demais pessoas residentes no mesmo domicílio e analisar clinicamente a possibilidade de aplicação do tratamento precoce;

- Proceder a testagem dentro dos Protocolos do Estado ou do Município;

- Disponibilizar pelo Município o tratamento precoce sempre com o consentimento do paciente evitando assim o agravamento da doença.

2.4. Agente etiológico

- A maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem com o tipo mais comum do vírus. Os coronavírus mais comuns que infectam humanos são o alpha coronavírus 229E e NL63 e beta coronavírus OC43, HKU1.

- Os tipos de coronavírus conhecidos até o momento são:

- Alpha coronavírus 229E e NL63;
- Beta coronavírus OC43 e HKU1;
- SARS-CoV (causador da Síndrome Respiratória Aguda Grave)
- MERS-CoV (causador da Síndrome Respiratória do Oriente)

Médio ou MERS);

- SARS-CoV-2: novo tipo de vírus do agente coronavírus, chamado de coronavírus, que surgiu na China em 31 de dezembro de 2019.

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000

☎ +55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br

www.ammissoes.com.br



AMM
Associação dos
Municípios das
Missões

2.5. Níveis de Resposta

- Conforme o quadro da Pandemia avança no território faz-se necessário estabelecer os níveis de resposta:

2.6. Alerta

- O Nível de resposta de Alerta corresponde a uma situação em que o risco de introdução do COVID-19 no Brasil seja elevado e não apresente casos suspeitos.

2.7. Perigo Iminente

- Nível de resposta de Perigo Iminente corresponde a uma situação em que há caso suspeito de acordo com a definição de caso atual, conforme previsto no Capítulo IV, Seção I, Artigo 15 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências:

- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições, nos termos da norma federal: - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização.

2.8. Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)

- Corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso do COVID-19, no território nacional, ou reconhecimento da declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização

Mundial da Saúde (OMS). Estas situações configuram condições para recomendação ao Ministro da Saúde de declaração de ESPIN, conforme previsto no Decreto nº 7.616 de 17

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000

+55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br

www.ammissoes.com.br



AMM
Associação dos
Municípios das
Missões

de novembro de 2011 que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN.

- Este nível de Emergência está organizado em duas fases:

2.8.1. Fase contenção

- Todas as ações e medidas são adotadas para identificar oportunamente e evitar a dispersão do vírus.

- Toda rede de atenção à saúde do SUS deve ser alertada para a atual fase, com o objetivo de maior sensibilização dos profissionais de saúde para detecção de casos suspeitos, manejo adequado desses pacientes, bem como reforço do uso de EPI;

- Isolamento domiciliar nos casos leves para evitar a ocupação de leitos desnecessariamente, mas com monitoramento e adoção do tratamento precoce.

2.8.2. Fase mitigação

- Nesta fase as ações e medidas são adotadas para evitar casos graves e óbitos:

- Fortalecimento da atenção PRIMÁRIA, com a adoção das medidas já estabelecidas nos protocolos de doenças respiratórias.

- Medidas de atenção hospitalar para os casos graves e medidas restritivas individuais de isolamento e quarentena domiciliar para os casos leves, com o respectivo tratamento, devem ser adotadas para evitar óbitos e o agravamento dos casos.

- A necessidade de organização do fluxo de atendimentos para a população;

- Realizar a Testagem através do RT PCR nos primeiros dias;

- Adoção do Protocolo de Tratamento precoce disponibilizado na rede local, com procedimento a ser definido pela relação Médico e Paciente.

- A necessidade de avaliação constante das ações em saúde pelo comitê regional e comitês municipais, conforme os dados epidemiológicos;

- As orientações dos órgãos oficiais de saúde das instâncias Federais e Estaduais;

a) Questões gerais:

- Com o aumento da procura/demanda no mercado nacional e conseqüente escassez de oferta de produtos para saúde, todos os profissionais das redes municipais deverão fazer

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000

☎ +55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br

www.ammissoes.com.br



AMM
Associação dos
Municípios das
Missões

uso racional dos recursos em saúde, evitando desperdício de material com vistas a não ocorrer a falta dos mesmos. Neste sentido as Prefeituras Municipais designarão profissional responsável para controle e disponibilização destes insumos.

- Se houver necessidade, profissionais que estão alocados nas Unidades Básicas de Saúde, nas Unidades de Saúde da Família, e outros departamentos de saúde de gerência municipal, poderão ser realocados para auxiliar no atendimento dos casos de sintomáticos respiratórios em outra unidade que estiver prestando este serviço.

- Todos os profissionais da rede municipal de saúde devem engajar-se em transmitir informações preventivas para a população, estimulando o isolamento domiciliar dos casos leves, para tanto haverá apoio de materiais informativos (panfletos, mídias digitais, dentre outros).

- A orientação para casos leves é buscar imediata avaliação do serviço de saúde do Município para exame clínico por profissional capacitado (médico) afim de adotar ou não procedimento precoce no caso concreto. Após, seguir a orientação médica.

3. DO MODELO DE DISTANCIAMENTO - PROTOCOLOS SUBSTITUTIVOS

CENÁRIO: **BANDEIRA VERMELHA**

Conforme análise do diagnóstico do Comitê Técnico entendemos quando a bandeira vermelha for determinada para a região por meio do protocolo de distanciamento, iremos adotar integralmente as restrições da respectiva bandeira e somente as atividades e protocolos abaixo relacionadas sofrerão alterações, mantendo todos os protocolos não listados abaixo, tornando-se protocolos específicos para esta atividade.

Conforme já referido, os protocolos definidos enquanto estiver na bandeira vermelha a ser aplicada na Região em pontos específicos, consistem em:

| | |
|--|--|
| <p><u>Alimentação:</u> Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço</p> | <ul style="list-style-type: none">• Teto de Operação: 50% Trabalhadores;• Lotação: 50% lotação, respeitado o teto de ocupação;• Modo de Operação/Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito; |
|--|--|

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000

+55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br

www.ammissoes.com.br



AMM

Associação dos
Municípios das
Missões

| | |
|---|--|
| | <ul style="list-style-type: none">• Modo de Operação/Atendimento: Pague e Leve / Drive-thru: Presencial restrito somente entre às 11hs até às 15hs e das 18hs até às 24hs, respeitado o teto de ocupação;• Modo de Operação / Tele-entrega: 24 horas por dia;• Dias de Funcionamento: Todos os dias da semana;• Protocolos Obrigatórios: Sim;• Monitoramento de Temperatura: Não;• Testagem dos Trabalhadores: Não |
| <p>Alimentação: Lanchonetes e lancherias e similares</p> | <ul style="list-style-type: none">• Teto de Operação: 50% Trabalhadores;• Lotação: 50% lotação, respeitado o teto de ocupação;• Modo de Operação/Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;• Modo de Operação/Atendimento Presencial: Pague e Leve / Drive-thru: Restrito somente entre às 06hs até às 24hs, respeitado o teto de ocupação.• Modo de Operação/Tele-entrega: 24 horas por dia;• Dias de Funcionamento: Todos os dias da semana;• Protocolos Obrigatórios: Sim;• Monitoramento de Temperatura: Não;• Testagem dos Trabalhadores: Não; |
| <p>Comércio de Veículos: Comércio de Veículos (rua);</p> | <ul style="list-style-type: none">• Teto de Operação: 50% trabalhadores• Modo de Operação/Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito; |

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000

+55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br

www.ammissoes.com.br



AMM
Associação dos
Municípios das
Missões

| | |
|---|--|
| | <ul style="list-style-type: none">• Modo de Operação/Atendimento: presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação / Teleatendimento;• Horário de Funcionamento: 08:00 hs às 18:00h;• Dias de Funcionamento: Todos os dias da semana;• Protocolos Obrigatórios: Sim;• Monitoramento de Temperatura: Não;• Testagem dos Trabalhadores: Não; |
| <p><u>Comércio Atacadista:</u> Comércio Atacadista – Não essencial</p> | <ul style="list-style-type: none">• Teto de Operação: 50% trabalhadores;• Modo de Operação/Trabalhadores: Teletrabalho/ Presencial restrito;• Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação / Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru;• Horário de Funcionamento: 08:00 hs às 18:00 hs;• Dias de Funcionamento: Todos os dias da semana;• Protocolos Obrigatórios: Sim;• Monitoramento de Temperatura: Não;• Testagem dos Trabalhadores: Não; |
| <p><u>Comércio Varejista:</u> Comércio Varejista - Não essencial (rua)</p> | <ul style="list-style-type: none">• Teto de Operação: 100% dos trabalhadores para empresas abaixo de três(3) trabalhadores (<i>conforme Art 21 § 1.º // Renumerado pelo Decreto n.º 55.285/20</i>) e 50% dos trabalhadores, para empresas acima de três (3) trabalhadores;• Modo de Operação/Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito; |

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000

+55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br

www.ammissoes.com.br



AMM
Associação dos
Municípios das
Missões

| | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">• Modo de Operação/Atendimento: Presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação / Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru;• Horário de Funcionamento: 08:00hs às 18:00hs;• Dias de Funcionamento: Todos os dias da semana;• Protocolos Obrigatórios: Sim;• Monitoramento de Temperatura: Não;• Testagem dos Trabalhadores: Não; |
| <p><u>Comércio Varejista:</u></p> <p>Comércio Varejista - Itens essenciais e não essenciais (centro comercial, shoppings e suas lojas);</p> | <ul style="list-style-type: none">• Teto de Operação: 100% dos trabalhadores para empresas abaixo de três(3) trabalhadores <i>(conforme Art 21 § 1.º // Renumerado pelo Decreto n.º 55.285/20)</i> e 50% dos trabalhadores, para empresas acima de três (3) trabalhadores;• Lotação: 50% lotação, respeitado o teto de ocupação;• Modo de Operação/Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;• Modo de Operação/Atendimento: Presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação / Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru;• Horário de Funcionamento: 09:00h às 21:00h;• Dias de Funcionamento: Terça-feira à sábado;• Protocolos Obrigatórios: Sim;• Monitoramento de Temperatura: Sim;• Testagem dos Trabalhadores: Não; |



AMM
Associação dos
Municípios das
Missões

| | |
|--|--|
| <p><u>Comércio Varejista:</u></p> <p>Comércio Varejista de mercadorias em lojas de conveniência em postos de combustíveis</p> | <ul style="list-style-type: none">• Teto de operação: 50%Trabalhadores;• Lotação: 50% lotação, respeitado o teto de ocupação;• Modo de Operação/Trabalhadores: Teletrabalho/ Presencial restrito;• Modo de Operação/Atendimento: Presencial restrito, respeitado o teto de ocupação / Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru;• Horário de Funcionamento: 06:00hs às 22:00hs (Em outros horários, apenas para recebimento de pagamento do combustível);• Dias de Funcionamento: Todos os dias da semana;• Vedada aglomeração.• Protocolos Obrigatórios: Sim;• Monitoramento de Temperatura: Não;• Testagem dos Trabalhadores: Não; |
| <p><u>Missas e Serviços Religiosos</u></p> | <ul style="list-style-type: none">• Modo de Operação: Teletrabalho/Presencial restrito;• Modo de Atendimento: Presencial restrito/Atendimento individual / formato drive-thru• Limitado a 20% do teto de ocupação, com ocupação dos assentos com distanciamento mínimo de 1.5m entre pessoas (exceção para coabitantes que podem sentar juntos)• Horário de Funcionamento: Limitado até as 22hs;• Dias de Funcionamento: Todos os dias da semana;• Protocolos Obrigatórios: Sim;• Monitoramento de Temperatura: Não; |



| | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">• Testagem dos Trabalhadores: Não; |
| <p><u>Outras Atividades de Ensino:</u></p> <p>Ensino de Idiomas, de Música, Formação profissional, Formação continuada, Cursos preparatórios para concurso, Treinamentos e similares;</p> | <ul style="list-style-type: none">• Teto de Operação: 50% trabalhadores e 50% alunos;• Modo de Operação/Trabalhador: Teletrabalho/Presencial restrito;• Modo de Operação/Atendimento: Ensino remoto/Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação/ Material individual/Portaria SES/SEDUC n° 01;• Horário de Funcionamento: 09:00 às 22:00hs;• Dias de Funcionamento: Todos os dias da semana;• Protocolos Obrigatórios: Sim;• Monitoramento de Temperatura: Sim;• Testagem dos Trabalhadores: Não; |
| <p>Serviços:</p> <p>Imobiliárias e similares/de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, contabilidade, publicidade e outros;</p> | <ul style="list-style-type: none">• Teto de Operação: 50% trabalhadores;• Modo de Operação/Trabalhador: Teletrabalho/Presencial restrito com distanciamento mínimo de 1.5m por trabalhador;• Modo de Operação/Atendimento: Presencial restrito, limitado a um cliente por atendente/ Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru;• Horário de Funcionamento: 08:00 às 18:00h;• Dias de Funcionamento: Todos os dias da semana;• Protocolos Obrigatórios: Sim;• Monitoramento de Temperatura: Não;• Testagem dos Trabalhadores: Não; |



AMM
Associação dos
Municípios das
Missões

CENÁRIO: BANDEIRA LARANJA

No caso da edição de bandeira laranja pelo Estado, o Comitê Técnico poderá adotar para toda região missioneira, ou em partes, as previsões e protocolos da bandeira amarela do modelo de distanciamento social do Governo do Estado.

CENÁRIO: ELEVAÇÃO DO RISCO

Havendo constatação de risco elevado em determinada área ou região, ou ainda em Municípios, de forma isolada ou em conjunto, o Comitê poderá determinar a aplicação de medidas mais restritivas do que a bandeira vigente para a região.

As atividades não previstas neste protocolo, seguirão os protocolos definidos na bandeira divulgada pelo estado para a região.

4. DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO MISSIONEIRA

Para fins de atendimento ao Decreto nº 55.435/2020, segue abaixo a relação de todos os municípios que compõem a Região Missioneira os quais também publicarão seus decretos locais em seus órgãos de publicação oficial, conforme endereços eletrônicos citados:



AMM
Associação dos
Municípios das
Missões

SITES OFICIAIS DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO MISSÕES – R11

Bossoroca: www.bossoroca.rs.gov.br

Caibaté: www.caibate.rs.gov.br

Cerro Largo: www.cerrolargo.rs.gov.br

Dezesseis de Novembro: www.dezesseisdenovembro.rs.gov.br

Entre-Ijuís: entreijuis.rs.gov.br

Eugênio de Castro: pmeuca.com.br

Garruchos: www.garruchos.rs.gov.br

Guarani das Missões: <https://www.guaranidasmissoes.rs.gov.br/>

Mato Queimado: <https://www.matoqueimado-rs.com.br/site>

Pirapó: <https://www.pirapo.rs.gov.br/site>

Porto Xavier: <https://www.portoxavier.rs.gov.br/site>

Rolador: <https://www.rolador.rs.gov.br/site>

Roque Gonzales: <https://www.roquegonzales.rs.gov.br/site>

Salvador das Missões: <http://salvadorasmissoes.rs.gov.br/>

Santo Ângelo: <https://www.santoangelo.rs.gov.br/>

Santo Antônio das Missões: <https://www.santoantoniodasmissoes.rs.gov.br/site>

São Borja: <https://www.saoborja.rs.gov.br/>

São Luiz Gonzaga: <https://www.saoluizgonzaga.rs.gov.br/site>

São Miguel das Missões: <https://www.saomiguel-rs.com.br/site>

São Nicolau: <https://www.saonicolau.rs.gov.br/site>

São Pedro do Butiá: <https://www.saopedrobutia.rs.gov.br/?pg=principal>

Sete de Setembro: <https://www.setedesetembro.rs.gov.br/site>

Ubiretama: <https://www.ubiretama.rs.gov.br/site/ubiretama/>

Vitoria das Missões: <http://www.pmvm.rs.gov.br/site/home>

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000

☎ +55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br

www.ammissoes.com.br



AMM

Associação dos
Municípios das
Missões

| | População | % Urbana | % Rural | Predominante |
|---------------------------|-----------|----------|---------|--------------|
| Bossoroca | 6.884 | 53,49 | 46,51 | URBANA |
| Caibaté | 4.954 | 55,41 | 44,59 | URBANA |
| Cerro Largo | 13.289 | 79,55 | 20,45 | URBANA |
| Dezesseis de Novembro | 2.866 | 23,27 | 76,73 | RURAL |
| Entre-Ijuís | 8.938 | 54,74 | 45,26 | URBANA |
| Eugênio de Castro | 2.798 | 52,89 | 47,11 | URBANA |
| Garruchos | 3.234 | 32,68 | 67,32 | RURAL |
| Guarani das Missões | 8.115 | 61,98 | 38,02 | URBANA |
| Mato Queimado | 1.799 | 26,63 | 73,37 | RURAL |
| Pirapó | 2.757 | 28,18 | 71,82 | RURAL |
| Porto Xavier | 10.558 | 49,35 | 50,65 | RURAL |
| Rolador | 2.546 | 23,88 | 76,12 | RURAL |
| Roque Gonzales | 7.203 | 42,86 | 57,14 | RURAL |
| Salvador das Missões | 2.669 | 40,99 | 59,01 | RURAL |
| Santo Ângelo | 76.275 | 94,14 | 5,86 | URBANA |
| Santo Antônio das Missões | 11.210 | 60,55 | 39,45 | URBANA |
| São Borja | 61.671 | 89,41 | 10,59 | URBANA |
| São Luiz Gonzaga | 34.556 | 88,29 | 11,71 | URBANA |
| São Miguel das Missões | 7.421 | 50,22 | 49,78 | URBANA |
| São Nicolau | 5.727 | 64,47 | 35,53 | URBANA |
| São Pedro do Butiá | 2.873 | 42,08 | 57,92 | RURAL |
| Sete de Setembro | 2.124 | 23,26 | 76,74 | RURAL |
| Ubiretama | 2.296 | 21,78 | 78,22 | RURAL |
| Vitória das Missões | 3.485 | 19,2 | 80,8 | RURAL |
| | 286.248 | | | |

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010. Resultados do Universo.

5. PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS

MÁSCARA (PÚBLICO, TRABALHADORES E ALUNOS)

- É obrigatório utilizar máscara de proteção facial sempre que se estiver em ambiente coletivo fechado, destinado à permanência ou circulação de pessoas, incluindo veículos de transporte público, elevadores, salas de aula, repartições públicas ou privadas, lojas etc. Não retirar a máscara para facilitar a comunicação, pois é justamente ao falar que se emitem mais partículas, ampliando as possibilidades de transmissão.

- É permitido o uso de máscara de proteção facial do tipo cirúrgica descartável ou

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000

+55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br

www.ammissoes.com.br



AMM
Associação dos
Municípios das
Missões

caseira, fabricada em tecido ou tecido de algodão. Toda máscara é de uso individual e deve-se atentar para sua correta utilização, troca e higienização.

- Orientar trabalhadores ou alunos quanto à correta utilização, troca e higienização da máscara de proteção facial.

- É vedado o uso de máscara de proteção facial por criança menor de dois anos, pessoa que não seja capaz de removê-la sem assistência, assim como por qualquer pessoa durante o período de sono.

- É dever de todos observar a etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou usando lenço descartável ao tossir ou espirrar. Deverá descartar o lenço utilizado em lixeira fechada imediatamente após o uso

- Mesmo com máscara de proteção facial, manter o distanciamento mínimo obrigatório.

DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS:

Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas em ambientes em geral:

- 2 metros sem máscara ou EPI;
- 1 metro com máscara ou EPI;

Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas em instituições de ensino:

- 2 metros sem máscara ou EPI;
- 1,5 metro com máscara ou EPI;

- Priorizar a modalidade de atendimento e de ensino remotos para todos os clientes, usuários e alunos que assim possam obter os serviços desejados, sem prejuízos;

- Para aquelas atividades que não sejam possíveis de serem desempenhadas remotamente, priorizar a adoção de regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída, almoço ou intervalos, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação dos ambientes (ver itens específicos);

- Reorganizar as posições das mesas, estações de trabalho ou carteiras escolares para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada pessoa no chão no caso de atuação em pé;

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000

+55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br

www.ammissoes.com.br



AMM
Associação dos
Municípios das
Missões

- Caso a mudança de posição das mesas ou estações de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo não seja possível, reforçar o uso de EPIs (ver item específico) e/ou utilizar barreiras físicas entre as pessoas, fabricadas em material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto;

- Vedar a realização de eventos e a realização de reuniões presenciais em áreas fechadas ou abertas. Quando não for possível cancelar ou a realizar as reuniões à distância, reduzir o número de participantes e sua duração, bem como disponibilizar álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e exigir o uso de máscara por todos os participantes;

- Organizar o mobiliário escolar das salas de aula de forma a respeitar o distanciamento mínimo entre aluno, vedando a organização de classes escolares no formato de duplas ou grupos que desrespeitem o distanciamento mínimo obrigatório;

- Evitar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas nas instituições de ensino, como pátios, refeitórios, ginásios, bibliotecas, entre outros, e escalonar os horários de intervalo, refeições, saída e entrada de salas de aula, a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;

- Implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos e instituições de ensino, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

6. TETO DE OCUPAÇÃO

- Indica o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um estabelecimento, conforme as Normas de Prevenção e Proteção contra Incêndio e respeitado o distanciamento mínimo obrigatório de 1 metro entre pessoas com máscara ou EPI e 2 metros entre pessoas sem máscara ou EPI.

7. HIGIENIZAÇÃO (AMBIENTE, TRABALHADORES, ALUNOS E PÚBLICO)

- No início das atividades e na retomada de turnos, no mínimo, higienizar as superfícies de toque com álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos,

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000

+55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br

www.ammissoes.com.br



AMM

Associação dos
Municípios das
Missões

maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, etc.);

- Higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

- Higienizar pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. a cada turno e a cada dia nos transportes coletivos, preferencialmente com álcool em 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

- Higienizar mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

- Nas instituições de ensino, higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros, e não incentivar o compartilhamento de brinquedos e materiais escolares, os quais, na impossibilidade de uso individual, deverão ser higienizados a cada uso;

- Dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo) e recolher e descartar os resíduos continuamente, com segurança;

- Exigir que clientes, trabalhadores, alunos ou usuários higienizem as mãos com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar ao acessarem e ao saírem do estabelecimento.

- Disponibilizar kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);

- Manter limpos filtros e dutos do ar condicionado;

- Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais em que não seja permitido por questões sanitárias;

- Instruir trabalhadores e alunos sobre a etiqueta respiratória e de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

- Recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;



AMM
Associação dos
Municípios das
Missões

- Dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato);
 - Substituir os sistemas de autosserviço de bufê em refeitórios, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos;
 - Eliminar bebedouros verticais ou de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados).

8. INFORMATIVO VISÍVEL

- Afixar na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização do público, dos trabalhadores e/ou dos alunos, cartazes contendo:
 - Informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19, tais como necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
 - Indicação do teto de ocupação do ambiente;
 - Nas instituições de ensino, os cartazes informativos deverão ser redigidos com linguagem acessível para toda a comunidade escolar

9. EPIs OBRIGATÓRIOS

- O empregador deve fornecer e orientar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada trabalhador, conforme especificado nas Normas Reguladoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, das normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SES-RS, das Normas Regulamentadoras de atividade e das normas ABNT;
 - Proibir a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
 - Caso a atividade não possua protocolo específicos de EPIs, o empregador deverá fornecer máscara descartáveis em quantidades suficientes e/ou no mínimo duas máscaras de tecido (TNT) ou tecido de algodão para cada trabalhador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização;

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000

+55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br

www.ammissoes.com.br



AMM
Associação dos
Municípios das
Missões

- Adotar rotinas de instrução permanente dos trabalhadores quanto à correta utilização, higienização e descarte de EPIs.

10. PROTEÇÃO DE GRUPOS DE RISCO NO TRABALHO

- Os alunos de grupo de risco devem permanecer em casa, em regime de ensino remoto.

- Aos trabalhadores de grupos de risco, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação;

- Caso um trabalhador resida com pessoas do grupo de risco, fica a critério do empregador o seu afastamento para regime de teletrabalho, se possível.

- Pertencem aos grupos de risco, pessoas com:

- Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias)

- Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC)

- Imunodepressão,

- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)

- Diabetes mellitus, conforme juízo clínico

- Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40)

- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)

- Idade igual ou superior a 60 anos com mais de uma mais de comorbidade acima relacionadas.

- Gestação de alto risco

11. AFASTAMENTO DE CASOS POSITIVOS OU SUSPEITOS

- Orientar os trabalhadores e os alunos a informar o estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a COVID-19;

- Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho ou de aula, para identificar trabalhadores, alunos ou visitantes com sintomas de síndrome gripal;

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000

☎ +55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br

www.ammissoes.com.br



AMM

Associação dos
Municípios das
Missões

- Encaminhar imediatamente para atendimento médico e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar de 14 dias, a contar do início dos sintomas, ou conforme determinação médica, os trabalhadores e alunos que:

- testarem positivos para COVID-19;
- tenham tido contato ou residam com caso confirmado de COVID-19;
- apresentarem sintomas de síndrome gripal.

- Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço de saúde onde é acompanhado, se for o caso, etc.)

- Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município do estabelecimento, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador ou aluno;

- Desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de trabalhadores e alunos devido a afastamento por suspeita ou confirmação de COVID-19.

- Coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de COVID-19 dentre os participantes;

- Estabelecer grupos fixos de trabalhadores entre as diferentes áreas da fábrica, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo no caso de uma confirmação de COVID-19 dentre os trabalhadores;

(*) São Sintomas de síndrome gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.

(**) Um surto de síndrome gripal ocorre quando há, pelo menos, 2(dois) casos suspeitos, sintomáticos, com vínculo temporal de até 7 dias entre as datas de início dos sintomas dos casos. Em caso de suspeita de surto no estabelecimento, notificar a Vigilância em Saúde do Município para que seja desencadeada uma investigação detalhada, a fim de identificar novos casos e interromper o surto.



AMM
Associação dos
Municípios das
Missões

12. CUIDADOS NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

- Disponibilizar álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público, os trabalhadores e alunos no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.);
- Respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros nas filas em frente a balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
- Assegurar o respeito de distanciamento mínimo de 2 metros no lado externo da instituição de ensino para pais e cuidadores que esperam os alunos na saída, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa
- Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
- Ampliar espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável;
- Realizar atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes;
- Em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou que se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde;

13. ATENDIMENTO DIFERENCIADO PARA GRUPO DE RISCOS

- Para atendimento de pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco, conforme autodeclaração:
 - Estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento;
 - Conferir atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento.

14. PROTOCOLOS RECOMENDADOS

MONITORAMENTO DE TEMPERATURA

- Aferir a temperatura de 100% dos trabalhadores, clientes ou alunos, com termômetro digital infravermelho.;

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000

+55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br

www.ammissoes.com.br



AMM
Associação dos
Municípios das
Missões

- Monitorar individualmente a temperatura, com termômetro próprio e individual, para evitar contaminação.
- Caso a temperatura seja igual ou superior a 37,8 graus, orientar que o trabalhador, o cliente ou o usuário acompanhe seus sintomas e busque um serviço de saúde para investigação diagnóstica.;
- Recomenda-se vedar a circulação dessas pessoas em ambiente coletivo compartilhado.;
- Nas instituições de ensino, em caso de aluno(a) febril, o COE-E local deve ser informado imediatamente.

TESTAGEM DOS TRABALHADORES

- Para suspeitas de surtos em empresas, Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs e Instituições de Saúde, confira as orientações da Nota Informativa 15 COE-RS/SES-RS, de 31 de julho de 2020.

15. DA CONCLUSÃO

O presente PLANO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 INSTITUÍDO PELOS MUNICÍPIOS DA AMM (PPEE COVID-19) será adotado através da publicação de decretos específicos por cada Município, com a previsão da adoção do presente PROTOCOLO, havendo vinculação, em anexo, das regras gerais e específicas do presente instrumento.

Cada município deverá, igualmente, divulgar o conteúdo do Plano, dos protocolos e dos pareceres técnicos que o embasem, no sítio eletrônico da respectiva Prefeitura Municipal, para sua vigência.

Caberá ao Comitê Regional a análise e definição técnica do presente plano, o acompanhamento diário e semanal dos procedimentos e as alterações, ajustes e adequações sempre que necessário, por meio de resoluções técnicas encaminhadas ao conjunto dos Prefeitos e Prefeitas para deliberação por 2/3, buscando a melhoria contínua do processo.

Por fim, considerando o exposto acima, uma vez atendidos os requisitos do decreto do Governo do Estado e com a aprovação dos Prefeitos, sempre visando o bem estar social, a saúde em observância da legalidade e do princípio da dignidade humana, este Plano de

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000

+55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br

www.ammissoes.com.br



AMM
Associação dos
Municípios das
Missões

Co-gestão entrará em vigor após a aprovação de no mínimo 2/3 dos Prefeitos integrantes da Região de Saúde ficando facultado a cada ente Municipal a possibilidade de adotar medidas mais restritivas às acima expostas mediante edição de decreto com tais restrições.

16. COMITÊ TÉCNICO DA REGIÃO MISSÕES – R11

O Comitê dos responsáveis técnicos foi nomeado por meio da Resolução nº.01/2020 do dia 18 de agosto de 2020, conforme listado a seguir:

- 1) DANIANA POMPEO, portadora do CPF nº.824.399.580-34, enfermeira COREN/RS nº.114.056 do município de Santo Ângelo, RS;
- 2) MAURO TSCHIEDEL, portador do CPF nº.951.592.150-34, empresário e Vice-Presidente da ACISA de Santo Ângelo, RS.
- 3) DR. LUIS CARLOS ANTUNES CAVALHEIRO, portador do CPF nº.376.345.850-68, médico CRM/RS nº.14415, do município de Santo Ângelo, RS.
- 4) DR. SÉRGIO DAVI JASKULSKI FILHO, portador do CPF nº.952.247.690-00, médico CRM/RS nº.30.664 do município de Entre-Ijuís, RS.
- 5) AGUEDA MARTINS BALBE, portadora do CPF nº.474.380.450-72, enfermeira - COREN/RS nº.38.853, município de São Luiz Gonzaga/RS.
- 6) RODRIGO COMASSETTO DE FARIAS, portador do CPF nº.820.340.520-72, enfermeiro, COREN nº.164.275, coordenador vigilância em saúde de Bossoroca, RS.
- 7) UBIRATAN GROSS ALENCASTRO, portador do CPF nº.438.367.980-34, engenheiro agrônomo e fiscal sanitário da Secretaria de Saúde de Santo Ângelo, RS.
- 8) MANOELA MALGARIM, portadora do CPF nº.831.935.610-53, enfermeira COREN nº.246.895 do município de São Borja/RS.
- 9) DR. ALESSANDRO BERWANGER, portador do CPF nº.666.392.040-53, advogado, OAB/RS nº.88.321 – Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Cerro Largo, RS.
- 10) DR. GLADIMIR CHIELE, portador do CPF nº.420.031.560-20, advogado, OAB/RS nº.41290 - assessor jurídico da Associação dos Municípios das Missões.
- 11) ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO, portador do CPF nº.357.396.220-34, Prefeito Municipal de Dezesseis de Novembro, RS, e Presidente da AMM.

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000

☎ +55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br

www.ammissoes.com.br



AMM

Associação dos
Municípios das
Missões

- 12) JACQUES GONÇALVES BARBOSA, portador do CPF nº.617.479.04-15, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, RS.
- 13) EDUARDO BONOTTO, portador do CPF nº.964.466.840-53, Prefeito Municipal de São Borja/RS.
- 14) SIDNEY LUIZ BRONDANI, portador do CPF nº 145.611.070-53, Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga/RS.
- 15) NORBERTO SCHOFFEN, portador do CPF nº.540.774.190-34, Contador - CRC/RS nº.52.434/O-0, Secretário Executivo da AMM de Cerro Largo, RS.

Cerro Largo, RS, 20 de Agosto de 2020.

Ademir José Andrioli Gonzatto
Prefeito de Dezesseis de Novembro - RS
Presidente da AMM



Cerro Largo, 27 de agosto de 2020.

PARECER TÉCNICO – CIENTÍFICO

Critérios Epidemiológicos e Sanitários

Os dados científicos avalizam a formatação do presente protocolo que atuará na definição do quadro de bandeiras, revisando a situação divulgada pelo Modelo do Estado dentro da situação específica da região e conforme entendimento do Comitê Técnico Regional. De igual forma, será definido o presente documento, nos termos do decreto estadual e da autonomia municipal estabelecida pela Constituição Federal.

Há ainda de se destacar a necessidade de integração da fiscalização Municipal com as forças de segurança e o Ministério Público, visando dar maior segurança e respeito aos termos firmados no presente protocolo, especialmente no enfrentamento às aglomerações, grande fator de disseminação do vírus, tanto em ambientes fechados e privados, como em espaços públicos de concentração de pessoas.

Para tanto, o Plano Estruturado visa conciliar, dentro da Região de Saúde Missões, a importância do controle sanitário austero com o exercício das atividades econômicas, manutenção de empregos e renda e continuidade da dinâmica social da comunidade.

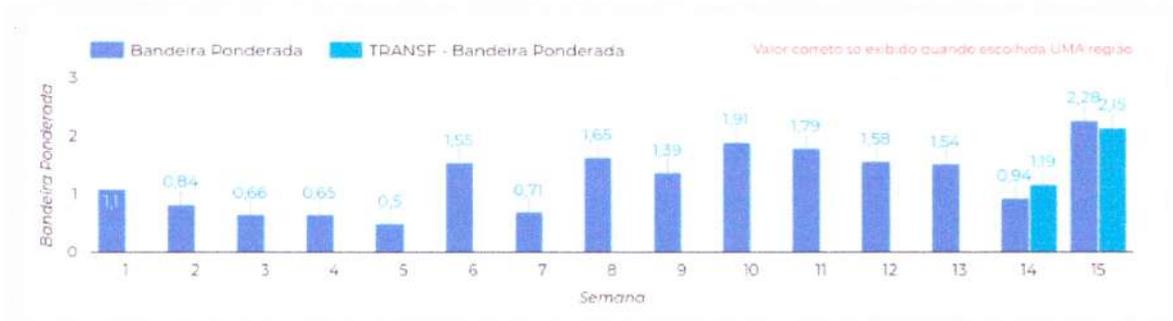
A região das missões através do comitê gestor vem monitorando os dados das bandeiras e suas estatísticas desde a primeira semana acompanhando de perto o cenário da pandemia. Esses dados são monitorados semanalmente além de uso de BI, para ter uma visão mais expandida das informações.

Além do uso dos dados, temos um grupo das equipes técnicas dos hospitais e redes de saúde de toda a Região R11, usamos o conhecimento das equipes para que possamos ter um cenário antecipado de como estão o cenário real na ponta do atendimento.



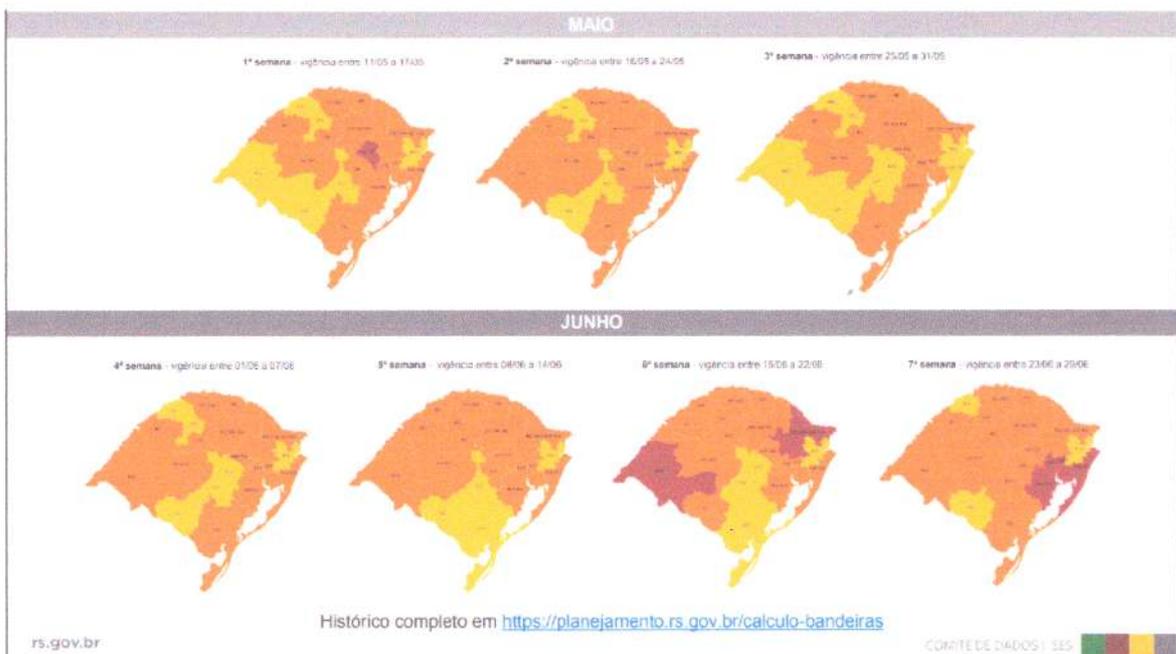
AMM
Associação dos
Municípios das
Missões

A região das Missões durante várias semanas em Bandeira Laranja após recursos onde os dados mostravam bandeira Vermelha, conforme gráfico abaixo.



O comportamento do dado demonstrando a bandeira vermelha e tenhamos voltado para laranja por acolhimento do recurso, não implicou em piora do cenário durante várias semanas.

Desde o início do distanciamento controlado a região tem se mantido em bandeira laranja (só a semana 8 que ficamos em vermelho).



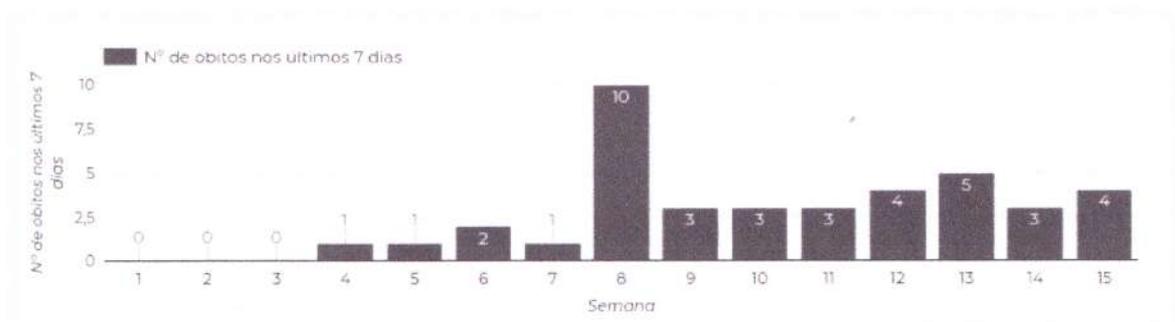


AMM
Associação dos
Municípios das
Missões



Quando olhamos outras regiões do Estado do Rio Grande do Sul vemos que a bandeira vermelha não teve o efeito esperado de redução do número de óbitos, internações ou contenção da disseminação do vírus ficando várias semanas em vermelho, por exemplo: Região [R15, R20], [R17,R18,R19].

Quando olhamos o impacto da bandeira laranja no sentido dos óbitos, temos uma estabilidade conforme gráfico abaixo.



O pico de 10 óbitos na semana 8 foi um surto num lar de idosos, que independe da bandeira, pois trata-se de um evento isolado.



AMM
Associação dos
Municípios das
Missões

Os municípios de maior porte da região implantaram restrições adicionais a bandeira laranja, como por exemplo, restrições em parques, intensificação nas fiscalizações, e outras ações implementando protocolos diferenciados e adicionais à bandeira laranja que provavelmente tenham sido eficientes tanto quanto a bandeira vermelha.

Outra característica é o perfil populacional, onde temos muitas cidades pequenas e de população rural.

| | População | % Urbana | % Rural | Predominante |
|---------------------------|-----------|----------|---------|--------------|
| Bossoroca | 6.884 | 53,49 | 46,51 | URBANA |
| Caibaté | 4.954 | 55,41 | 44,59 | URBANA |
| Cerro Largo | 13.289 | 79,55 | 20,45 | URBANA |
| Dezesseis de Novembro | 2.866 | 23,27 | 76,73 | RURAL |
| Entre-Ijuís | 8.938 | 54,74 | 45,26 | URBANA |
| Eugênio de Castro | 2.798 | 52,89 | 47,11 | URBANA |
| Garruchos | 3.234 | 32,68 | 67,32 | RURAL |
| Guarani das Missões | 8.115 | 61,98 | 38,02 | URBANA |
| Mato Queimado | 1.799 | 26,63 | 73,37 | RURAL |
| Pirapó | 2.757 | 28,18 | 71,82 | RURAL |
| Porto Xavier | 10.558 | 49,35 | 50,65 | RURAL |
| Rolador | 2.546 | 23,88 | 76,12 | RURAL |
| Roque Gonzales | 7.203 | 42,86 | 57,14 | RURAL |
| Salvador das Missões | 2.669 | 40,99 | 59,01 | RURAL |
| Santo Ângelo | 76.275 | 94,14 | 5,86 | URBANA |
| Santo Antônio das Missões | 11.210 | 60,55 | 39,45 | URBANA |
| São Borja | 61.671 | 89,41 | 10,59 | URBANA |
| São Luiz Gonzaga | 34.556 | 88,29 | 11,71 | URBANA |
| São Miguel das Missões | 7.421 | 50,22 | 49,78 | URBANA |
| São Nicolau | 5.727 | 64,47 | 35,53 | URBANA |
| São Pedro do Butiá | 2.873 | 42,08 | 57,92 | RURAL |
| Sete de Setembro | 2.124 | 23,26 | 76,74 | RURAL |
| Ubiretama | 2.296 | 21,78 | 78,22 | RURAL |
| Vitória das Missões | 3.485 | 19,2 | 80,8 | RURAL |
| | 286.248 | | | |

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010. Resultados do Universo.



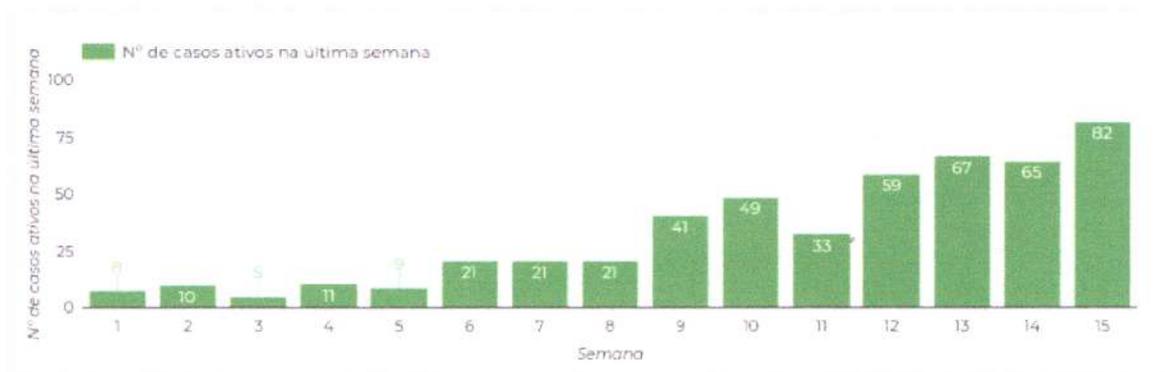
AMM
Associação dos
Municípios das
Missões.

Outro indicador interessante de analisarmos é o número de casos ativos que na região R11 tem se mantido menor que outras regiões do RS com número de habitantes, conforme gráficos abaixo.

Região R11 - Santo Ângelo (288.687 Habitantes)



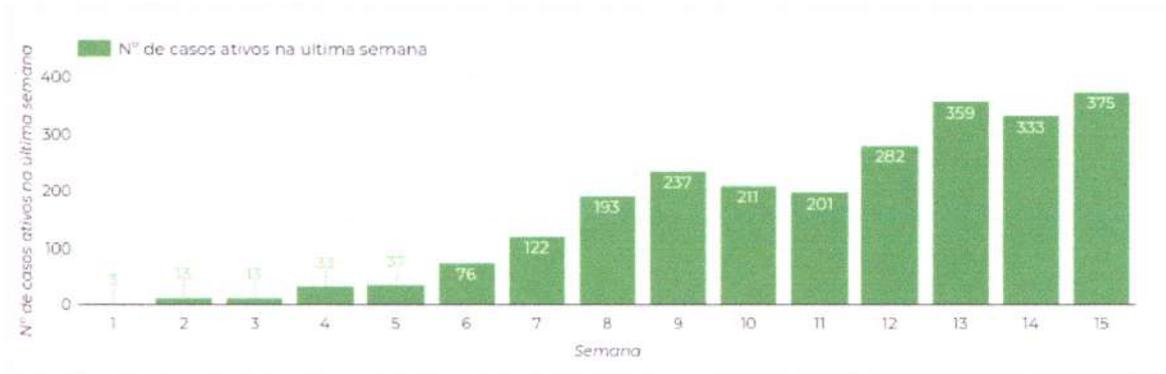
Região R12 - Cruz Alta (152.581 Habitantes)





AMM
Associação dos
Municípios das
Missões

Região [R15, R20] - Palmeiras das Missoes (361.215 Habitantes)



Analisando este esse cenário, então hoje temos 43 casos ativos e isso em bandeira laranja então essa restrição tem sido eficiente.

LEITOS CLÍNICOS E DE UTI

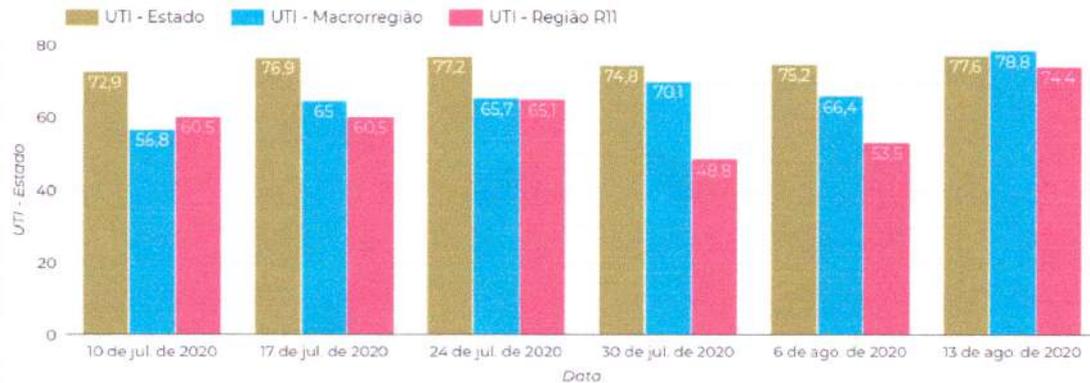
Em relação aos leitos de UTI, a Região COVID R11 possui 43 leitos cadastrados para atendimento aos pacientes. O que temos observado é uma estabilidade nas internações dos pacientes da Região R11, com uma elevação na última semana, observada pela internação por meio da Central de leitos de um número expressivo de pacientes de outras Regiões.

Já em relação aos leitos clínicos para internação de pacientes COVID-19, a Região R11 possui 268 leitos credenciados, e o gráfico abaixo demonstra que o percentual de leitos disponíveis nunca esteve abaixo de 80%.



AMM
Associação dos
Municípios das
Missões.

OCUPAÇÃO DE LEITOS DA REGIÃO E MACRORREGIÃO



Pelos dados acima expostos, demonstramos que a Região COVID R11 tem condições de flexibilizar as medidas impostas pelas bandeiras determinadas semanalmente por meio do Modelo de Distanciamento Controlado instituído através do Decreto 55.240 de 10/05/2020.

LUIS CARLOS ANTUNES CAVALHEIRO
MÉDICO
CPF 37634585068
CRM 14415

DANIANA POMPEO
ENFERMEIRA
CPF 82439958034
COREN 114056

SERGIO DAVI JASKULSKI FILHO
MÉDICO
CPF 952.247.690-00
CRM 30.664

UBIRATAN GROSS ALENCASTRO
CPF 438.367.980-34
FISCAL SANITÁRIO



AMM
Associação dos
Municípios das
Missões

Relatório de votação para aprovação do Plano Regional Estruturado de
Enfrentamento à Pandemia da Região R11 – MISSÕES

| RELATÓRIO FINAL DE VOTAÇÃO DATA: 24/08/2020 HORÁRIO: 12:00 HRS | | | |
|--|---------------------------|----------------------------------|-----------|
| | MUNICÍPIO | NOME | VOTO |
| 1 | Bossoroca | José Moacir Fabrício Dutra | FAVORÁVEL |
| 2 | Caibaté | Amauri Pires da Silva | FAVORÁVEL |
| 3 | Cerro Largo | Valter Hatwig Spies | FAVORÁVEL |
| 4 | Dezesseis de Novembro | Ademir José Andrioli Gonzatto | FAVORÁVEL |
| 5 | Entre-Ijuís | Brasil Antônio Sartori | FAVORÁVEL |
| 6 | Eugênio de Castro | Jaime Dionir Zweigle | FAVORÁVEL |
| 7 | Garruchos | João Carlos Scotto | CONTRÁRIO |
| 8 | Guarani das Missões | Jerônimo Jaskulski | FAVORÁVEL |
| 9 | Mato Queimado | Orlando Thomas | FAVORÁVEL |
| 10 | Pirapó | Auri Brandt Kochhann | CONTRÁRIO |
| 11 | Porto Xavier | Vilmar Kaiser | FAVORÁVEL |
| 12 | Rolador | Paulo Rogério de Menezes Peixoto | FAVORÁVEL |
| 13 | Roque Gonzales | João Scheeren Haas | FAVORÁVEL |
| 14 | Salvador das Missões | Daniel Gorski | FAVORÁVEL |
| 15 | Santo Ângelo | Jacques Gonçalves Barbosa | FAVORÁVEL |
| 16 | Santo Antônio das Missões | Puranci Barcelos dos Santos | CONTRÁRIO |
| 17 | São Borja | Eduardo Bonotto | FAVORÁVEL |
| 18 | São Luiz Gonzaga | Sidney Brondani | FAVORÁVEL |
| 19 | São Miguel das Missões | Hilário Casarin | NÃO VOTOU |
| 20 | São Nicolau | Ricardo Miguel Klein | FAVORÁVEL |
| 21 | São Pedro do Butiá | Martinho Berwanger | FAVORÁVEL |
| 22 | Sete de Setembro | Márcio Politowski | FAVORÁVEL |
| 23 | Ubiretama | Ildo Leske | FAVORÁVEL |
| 24 | Vitória das Missões | Aldi Minetto | NÃO VOTOU |

Resumo: 19 Votos (FAVORÁVEL)
03 Votos (CONTRÁRIO)
02 Votos (NÃO VOTOU)

TOTAL 24 Votos

Rua João Ten Caten, 1248 - Cerro Largo, RS - CEP 97900-000

+55 3359 3060 ✉ contato@ammissoes.com.br

www.ammissoes.com.br